PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internet dedicada

Em resposta aos questionamentos formulados no âmbito do Pregão eletrônico nº 008/2022, segue esclarecimento prestado pela área demandante e pelo Pregoeiro:

PERGUNTA 1 - No item "2 - Descrição da Solução de TIC", no subtítulo "Sobre o equipamento fornecido", na página 24, solicitamos que o regime de fornecimento do roteador/CPE seja flexibilizado para ALUGUEL, de forma que a Contratada possa realizar a manutenção e suporte do equipamento. Aproveitamos para ressaltar que o regime de comodato, pelo Código Civil brasileiro de 2002, em seu Artigo 582, preconiza que a responsabilidade sobre o roteador seria integralmente da própria CAU/RJ, cabendo à mesma a manutenção e devolução do equipamento em perfeitas condições à Contratada. Diante desta explanação, nossa solicitação será acatada?

R: *O fornecimento de equipamento a que se refere o item 2 é opcional, conforme indicado no mesmo item 2 do Termo de Referência ("É desejável (não é obrigatório) que a empresa forneça um roteador em regime de comodato"), podendo a licitante optar por não oferecê-lo, caso julgue apropriado.*
Mas se optar pelo fornecimento, deverão ser seguidas todas as especificações constantes no Termo de Referência.
Em tempo, sendo requisito opcional, a opção pelo não fornecimento desse equipamento não ensejará a desclassificação de oferta da licitante.

PERGUNTA 2 - Ainda sobre o item "2 - Descrição da Solução de TIC", no subtítulo "Sobre o equipamento fornecido", na página 25, onde a Contratante solicita acesso irrestrito com perfil root. devemos salientar que por questões de segurança, para nosso clientes, nossa rede e para aa própria Contratante, não permitimos este tipo de acesso aos nosso equipamentos de acesso. Diferentemente dos serviços de banda larga, a estrutura de um IP Dedicado demanda um nível superior de cuidados. Solicitamos portanto que a Contratante flexibilize este item e permita a liberação pela Contratada de um perfil de leitura para acesso ao CPE. Nossa solicitação será acatada?
R: *O fornecimento de equipamento a que se refere o item 2 é opcional, conforme indicado no mesmo item 2 do Termo de Referência ("É desejável (não é obrigatório) que a empresa forneça um roteador em regime de comodato"), podendo a licitante optar por não oferecê-lo, caso julgue apropriado.*

Mas se optar pelo fornecimento, deverão ser seguidas todas as especificações constantes no Termo de Referência.

Em tempo, sendo requisito opcional, a opção pelo não fornecimento desse equipamento não ensejará a desclassificação de oferta da licitante.

PERGUNTA 3 - Sobre o item 4.8.12, gostaríamos de pontuar que nossa operadora, por questões de segurança e operação, não permite que caixas computacionais (pc's, notebooks, servidores e afins) carregadas com sistemas operacionais específicos que as transforme em roteadores, sejam anexadas

diretamente em nossa rede. Solicitamos portanto que a Contratante flexibilize este item e permita o fornecimento de equipamentos de primeira linha como Cisco, HP, Fortinet, Datacom entre outros. Nossa solicitação será acatada?

R: *O fornecimento de equipamento a que se refere o item 2 é opcional, conforme indicado no mesmo item 2 do Termo de Referência ("É desejável (não é obrigatório) que a empresa forneça um roteador em regime de comodato"), podendo a licitante optar por não oferecê-lo, caso julgue apropriado.*
Mas se optar pelo fornecimento, deverão ser seguidas todas as especificações constantes no Termo de Referência.
Em tempo, sendo requisito opcional, a opção pelo não fornecimento desse equipamento não ensejará a desclassificação de oferta da licitante.

PERGUNTA 4 - Ainda sobre o item 4.8.12, gostaríamos de ratificar nossa sugestão na nossa primeira pergunta, onde solicitamos que se utilize o regime de ALUGUEL para fornecimento dos CPEs, visto que no regime de COMODATO, após a Contratada entregar o bem comodatado (no caso o roteador) à Contratante, esta passa a ser integralmente responsável por este bem, sendo inclusive obrigado a devolvê-lo em perfeitas condições ao final do contrato, de acordo com Código Civil Brasileiro. Reiteramos, portanto, nosso pedido para modificar o regime de fornecimento do roteador para aluguel, para que possamos, em caso de necessidade, reparar ou substituir um equipamento em pane ou danificado. Nossa solicitação será acatada?

R: *O fornecimento de equipamento a que se refere o item 2 é opcional, conforme indicado no mesmo item 2 do Termo de Referência ("É desejável (não é obrigatório) que a empresa forneça um roteador em regime de comodato"), podendo a licitante optar por não oferecê-lo, caso julgue apropriado.*
Mas se optar pelo fornecimento, deverão ser seguidas todas as especificações constantes no Termo de Referência.
Em tempo, sendo requisito opcional, a opção pelo não fornecimento desse equipamento não ensejará a desclassificação de oferta da licitante.

PERGUNTA 5 - Percebemos que Contratante utiliza uma plataforma de análise calibrada para medições em internet de banda larga, produto que possui características e estrutura muito distintas da Internet Dedicada que está sendo oferecida por nossa operadora para atender à este edital. Considerando esta condição, solicitamos que a contratante permita a disponibilização de outra plataforma, através de portal WEB para que a própria Contratante possa realizar as medições dentro da estrutura da Contratada, conseguindo assim informações o mais fidedignas possível e com indicadores como Consumo de Banda, Latência (jitter não) e Perda de Pacotes, serviços como Gestão de Falhas , Proatividade 24x7 e Status de bilhete de defeito. Esta solução atenderia à Contratante?

R: *A aferição de qualidade do enlace será realizado em plataforma interna do CAU/RJ, conforme detalhado no item 7.2.2.3 do Termo de Referência. A ferramenta SIMET do CGI.BR será utilizada apenas como alternativa, em caso fortuito de indisponibilidade da plataforma anteriormente referida.*

Discordamos do argumento quanto a "calibração" da ferramenta SIMET, pois estamos falando de medições genéricas de latência utilizando o protocolo TWAMP, conforme pode ser verificado no código fonte do medidor citado (https://github.com/simetnicbr/simet-ma).
Para realizar uma medição TWAMP, não importa se o cliente participa de um enlace compartilhado (banda larga) ou dedicado, bastando apenas que o cliente envie e receba pacotes no protocolo TWAMP, e que exista um servidor capaz de receber e enviar os mesmos pacotes, de forma a completar medições de ida e volta.
Não recorreremos ao ranking elaborado pelo CGI.BR, apenas às medições de latência.

Reforçamos: a utilização do SIMET do CGI.BR só será feita em casos excepcionais de indisponibilidade da ferramenta interna do CAU/RJ, conforme detalhado no item 7.2.2.3 do Termo de Referência.

PERGUNTA 6 - Sobre o item 4.8.14, onde a Contratante solicita 10 endereços IP Fixos (IPV4 e IPV6) para cada enlace. Considerando o esgotamento dos endereços IPV4 na América do Sul e Caribe e atendendo às recomendações do Comitê Gestor de Internet do Brasil, solicitamos que a Contratante flexibilize o quantitativo de endereços e permita que sejam entregues 08 endereços IPV4 e 12 endereços IPV6. Nossa solicitação será acatada?
R: *Não acataremos a sugestão.*

PERGUNTA 7 - Não encontramos na documentação a definição do endereço do local de instalação dos enlaces de internet, a Contratante poderia confirmar se o endereço de instalação dos enlaces é a Avenida República do Chile, 230 - 23 andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20031-170 ?
R: *Confirmamos.*

PERGUNTA 8 - Sobre o item 11 - Do reajuste de preços, considerando que o objeto do edital é um link de internet, que é um serviço de telecomunicações que é regulado pela Anatel, solicitamos que o reajuste anual seja balizado pelo item deste órgão regulador, que no caso é o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações. Nossa solicitação será acatada?
R: *Acatado.*

PERGUNTA 9 - Não entendemos a função das tabelas do item 8 - Estimativas de Preço de Contratação. A Contratante poderia nos dar mais detalhes?
R: *As tabelas do item 8 resumem a pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento da licitação, com vistas a estabelecer o valor máximo do preço do serviço.*
A pesquisa de preços foi realizada utilizando a base do sistema de compras governamentais para licitações passadas.

PERGUNTA 10 - O item 2 do edital realmente será exclusiva para EPP/ME ?
R: *Sim, conforme preconiza a Lei complementar n° 123/2006.*

PERGUNTA 11 - Qual o prazo de instalação dos links?
R: *O prazo de instalação é de 15 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.*

PERGUNTA 12 - Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.
Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

R: *A Resolução 590/2012 regulamenta a Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), o que não é o caso do certame em pauta.*
De acordo com essa resolução,

> *"III - Exploração Industrial: situação na qual uma prestadora de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo contrata a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de Serviços de Telecomunicações para constituição de sua rede de serviço;*
>
> *IV - Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD): modalidade de Exploração Industrial em que uma Prestadora de Serviços de Telecomunicações fornece a outra Prestadora de Serviços de Telecomunicações, mediante remuneração preestabelecida, Linha Dedicada com características técnicas definidas para constituição da rede de serviços desta última;"*

Não se trata do nosso caso pois o CAU/RJ não é prestador de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.
Está mantido, portanto, o item 4.8.5 do Termo de Referência, que diz

"4.8.4. As empresas fornecedoras do enlace 1 e do enlace 2 não poderão utilizar-se da infraestrutura de terceiros (Last Mile)"

PERGUNTA 13 - Não foi anexado no portal o referido documento. Dito isso, solicitamos que seja compartilhado o TR.
R: *A primeira versão do Edital estava sem o TR pois foi suprimido no momento de transferência do Edital ao sistema de compras por alguma falha do sistema, entretanto, este foi saneado em momento oportuno e tempestivo em todas as plataformas de publicação*

MARCOS ANDRE DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR:13815977770

Assinado de forma digital por MARCOS ANDRE DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR:13815977770
Dados: 2022.09.27 15:26:55 -03'00'

MARCOS ANDRÉ RIBEIRO JUNIOR

PREGOEIRO

CAU/RJ